

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Paulo Bengtson)

Torna obrigatória toda empresa e/ou indústria instalada em território nacional que recebam isenção ou incentivos fiscais, contratar no mínimo 20% dos seus empregados oriundos de convênio de qualificação das Escolas Técnicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de empresa e/ou indústria instalada em território nacional, contratar o mínimo de 20% (vinte por cento) de trabalhadores com qualificação técnica, adquiridas em Escolas Técnicas.

Art. 2º A obrigatoriedade atingirá as empresas e/ou indústrias que recebam isenções ou qualquer outro critério de incentivos fiscais.

Art. 3º A contratação se dará através de parcerias estabelecidas entre as Escolas Técnicas e as empresas e/ou indústrias.

§ 1º Fica a critério das Escolas Técnicas a que se refere o caput deste artigo a oferta de cursos que atendam a demanda de qualificação existente.

§ 2º Os cursos poderão ser oferecidos através de convênios estabelecidos pelo SENAI, SESC, SEBRAE e Governo Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A juventude brasileira reivindica presença maior na vida econômica do país. A inserção de jovens no mercado de trabalho mostra-se cada vez mais um desafio para a nossa sociedade. As mudanças que estão ocorrendo no campo do trabalho exigem profissionais melhor qualificados.



* C D 2 2 0 8 0 5 2 6 6 4 0 0 * LexEdit

As escolas técnicas têm importância fundamental para o futuro da juventude, porque, por meio dos cursos oferecidos, elas inicialmente podem qualificar e preparar uma geração inteira, de modo que o jovem consiga o primeiro emprego e entre no mercado de trabalho. Neste sentido devem o Poder Público em conjunto com as empresas e indústrias disporem de mecanismos que facilitem a inserção desses estudantes no mercado de trabalho.

A presente proposição visa qualificar os trabalhadores através de convênio estabelecido com instituições como SENAI, SESC, SEBRAE, com as referidas Escolas Técnicas e ainda reservar um percentual de contratação pelas empresas ou indústrias instaladas no território nacional que recebam isenções ou qualquer outro critério de incentivos fiscais estabelecendo assim responsabilidade social tanto das empresas ora instaladas como o compromisso do Estado em proporcionar emprego e renda.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado PAULO BENGSTON PTB/PA



TexEdit